

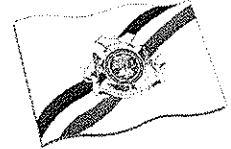


PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



PROJETO DE LEI Nº 71/2013

AUTOR: Deputado JOSÉ RICARDO

RELATOR: Deputado SIDNEY LEITE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO, NO SEU SÍTIO
OFICIAL NA INTERNET E EM CADA
UNIDADE ESCOLAR, DOS DADOS
, REFERENTES A QUALIDADE DE
EDUCAÇÃO OFERECIDA NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICO.

I – RELATÓRIO:

O Deputado José Ricardo apresentou o Projeto de Lei nº 71/2013 em 02.03.2016, que RECONHECE

Vindo os Autos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que analisou sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos Termos do Art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

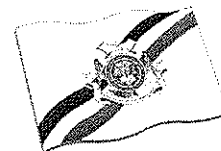


PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise, RECONHECE a importância de garantir o regimento interno desta a. Casa Legislativa e com intuito de aprimorar a presente propositura, diante o exposto evidenciamos que além de sua legalidade a de facilitar a interação dos responsáveis diante das escolas, podendo estes expor opiniões de melhorias e cobrar seus devidos direitos e fazer a devida fiscalização.

Conforme disposto no artigo 18, incisos VII e IX da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em Lei Federal, legislar concorrentemente com a União sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagismo; educação, cultura, ensino e desporto.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão dar parecer.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 71/2013.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Sidney Leite



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à sua aprovação da Emenda Modificativa apresentada.

Sala da Comissão de Educação ALEAM, em Manaus, 13
dezembro de 2016.


Deputado Estadual Sidney Leite
Presidente da Comissão de Educação
Relator

